



CÂMARA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI

Rua Antonio Mariano da Silva, nº 36, Centro – CEP: 37.563-000

Telefax: (35) 3445-6151 – E-mail: camara.tocos@yahoo.com.br

CNPJ: 10.792.806/0001-13 – Estado de Minas Gerais

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 011/2016

Acrescenta e dá nova redação a dispositivos da Lei Orgânica do Município de Tocos do Moji, MG, para adequá-la à Constituição Federal e às legislações federal e estadual pertinentes.

A MESA DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE TOCOS DO MOJI, MG, nos termos do § 4º do art. 68 da Lei Orgânica do Município, PROMULGA a seguinte Emenda ao texto da Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º - O § 4º do art. 38 da Lei Orgânica do Município de Tocos do Moji, MG, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 38 – (...)

(...)

§ 4º - Os acréscimos pecuniários percebidos por servidor público não serão computados nem acumulados para o fim de concessão de acréscimos ulteriores.”

Art. 2º - O art. 63 da Lei Orgânica do Município de Tocos do Moji, MG, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 63 – Na fixação do subsídio do vereador, não será admitido o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, observando-se, ainda, o disposto nos art. 29, VI e VII; art. 29-A e seu § 1º; art. 37, X e XI; e art. 169 da Constituição Federal.”

Art. 3º. O art. 64 da Lei Orgânica do Município de Tocos do Moji, MG, passa a vigorar acrescido do § 3º, com a seguinte redação:

“Art. 64 – (...).

(...)

§ 3º - Às comissões, em razão da matéria de sua competência, cabe:

I - discutir e votar projeto de lei que dispensar, na forma do regimento, a competência do Plenário, salvo se houver recurso de um terço dos membros da Câmara;



CÂMARA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI

Rua Antonio Mariano da Silva, nº 36, Centro – CEP: 37.563-000

Telefax: (35) 3445-6151 – E-mail: camara.tocos@yahoo.com.br

CNPJ: 10.792.806/0001-13 – Estado de Minas Gerais

II - realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;

III - convocar Secretários Municipais ou congêneres (diretores de departamentos equivalentes) para prestar informações sobre assuntos inerentes a suas atribuições;

IV - receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas;

V - solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;

VI - apreciar programas de obras, planos municipais de desenvolvimento e sobre eles emitir parecer.”

Art. 4º. O inciso VII do art. 65 da Lei Orgânica do Município de Tocos do Moji, MG, passa a vigorar com a redação abaixo e o mesmo art. 65 passa a vigorar acrescido dos incisos XVIII e XIX, com a seguinte redação:

“**Art. 65** – (...):

(...)

VII - criação, transformação ou extinção de cargo, emprego e função públicos do Poder Executivo, tanto da administração direta, como autárquica e fundacional, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias; e a fixação e alteração da respectiva remuneração;

(...)

XVIII - fixação, alteração e recomposição de perdas inflacionárias dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais ou congêneres (diretores de departamentos equivalentes); e

XIX - recomposição das perdas inflacionárias da remuneração dos servidores públicos municipais, do Poder Legislativo e do Poder Executivo, tanto da administração direta, como da autárquica e fundacional.”

Art. 5º - Os incisos II, V, VI e VII do art. 66 da Lei Orgânica do Município de Tocos do Moji, MG, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 66** – (...):

(...)

II – Elaborar, aprovar, revogar e alterar o Regimento Interno;

(...)



CÂMARA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI

Rua Antonio Mariano da Silva, nº 36, Centro – CEP: 37.563-000

Telefax: (35) 3445-6151 – E-mail: camara.tocos@yahoo.com.br

CNPJ: 10.792.806/0001-13 – Estado de Minas Gerais

V – Aprovar, por decreto legislativo, crédito suplementar ao orçamento da Secretaria da Câmara, até o limite previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual para que o Executivo possa fazer por decreto, nos termos desta Lei Orgânica;

VI – Fixar os subsídios dos Vereadores, em cada legislatura, para a subsequente, por voto da maioria de seus membros;

VII – Mudar sua sede, temporariamente, por motivo de reforma no prédio ou, definitivamente, por ocasião de construção de nova sede;”

Art. 6º. O art. 66 da Lei Orgânica do Município de Tocos do Moji, MG, passa a vigorar acrescido do inciso XXIX, com a seguinte redação:

“**Art. 66 – (...)**

(...) ”

XXIX – Ratificar o ato do Prefeito que abrir crédito extraordinário para atender despesa imprevisível e urgente, decorrente de calamidade pública.”

Art. 7º. O inciso II do § 3º do art. 69 passa a vigorar com a redação abaixo e o mesmo § 3º do art. 69 da Lei Orgânica do Município de Tocos do Moji, MG, passa a vigorar acrescido dos incisos VII a XII, com a seguinte redação:

“**Art. 69 – (...)**

(...) ”

§ 3º - (...):

II - Criação, transformação ou extinção de cargos, funções e empregos públicos do Poder Executivo, tanto da administração direta, como autárquica e fundacional; e a fixação e alteração da respectiva remuneração;

(...) ”

VII - Organização da Defensoria do Povo;

VIII - Organização da Guarda Municipal;

IX - Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual;

X - Abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais de quaisquer dos Poderes do Município;



CÂMARA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI

Rua Antonio Mariano da Silva, nº 36, Centro – CEP: 37.563-000

Telefax: (35) 3445-6151 – E-mail: camara.tocos@yahoo.com.br

CNPJ: 10.792.806/0001-13 – Estado de Minas Gerais

XI – Fixação, alteração e recomposição de perdas inflacionárias dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais ou congêneres (diretores de departamentos equivalentes);

XII - Recomposição das perdas inflacionárias da remuneração dos servidores públicos municipais, do Poder Legislativo e do Poder Executivo, tanto da administração direta, como da autárquica e fundacional.”

Art. 8º - O inciso I, e suas alíneas a), b) e d); e o inciso II, e suas alíneas a), b) e d) do art. 70 da Lei Orgânica do Município de Tocos do Moji, MG, passam a vigorar com a redação abaixo e o mesmo art. 70 passa a vigorar acrescido das alíneas f) e g) do inciso I; da alínea i) do inciso II; e do inciso III, com a seguinte redação:

“Art. 70 – São matérias de iniciativa privada, além de outras previstas nesta Lei Orgânica:

I – da Mesa da Câmara, por meio de Projeto de Resolução:

a) elaboração, revogação e alteração do Regimento Interno da Câmara Municipal;

b) elaboração, revogação e alteração do Regulamento Geral da Secretaria Administrativa da Câmara, que disporá sobre a sua organização e seu funcionamento;

(...)

d) fixação do subsídio do vereador, observado o disposto no art. 63 desta Lei Orgânica e nos art. 29, VI e VII; art. 29-A e seu § 1º; art. 37, X e XI; e art. 169 da Constituição Federal.

(...)

f) criação, transformação ou extinção de cargo, emprego ou função públicos da Secretaria Administrativa da Câmara Municipal; e a fixação e alteração da respectiva remuneração de seus servidores, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias e o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 38 e no art. 48, desta Lei Orgânica; salvo a recomposição das perdas inflacionárias que será feita por lei ordinária em sentido formal; e

g) recomposição das perdas inflacionárias do subsídio do vereador.

II – do Prefeito, por meio de Projeto de Lei Complementar ou de Lei ordinária, conforme previsto nesta Lei Orgânica:



CÂMARA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI

Rua Antonio Mariano da Silva, nº 36, Centro – CEP: 37.563-000

Telefax: (35) 3445-6151 – E-mail: camara.tocos@yahoo.com.br

CNPJ: 10.792.806/0001-13 – Estado de Minas Gerais

a) a criação, transformação ou extinção de cargo, emprego e função públicos do Poder Executivo, tanto da administração direta, como autárquica e fundacional; e a fixação e alteração da respectiva remuneração, observados os parâmetros da Lei de Diretrizes Orçamentárias e o disposto no § 1º do art. 38 e no art. 48, desta Lei Orgânica;

b) o Estatuto dos Servidores Públicos e o regime jurídico único dos servidores públicos dos órgãos da administração direta, autárquica e fundacional, incluído o provimento de cargo, estabilidade e aposentadoria;

(...);

d) a organização administrativa do Poder Executivo, dispondo sobre criação, estruturação, transformação e extinção de secretaria municipal ou órgão congênere (diretoria de departamento equivalente), dos órgãos autônomos da Administração Direta e das entidades da Administração Indireta do Município;

(...); e

i) recomposição das perdas inflacionárias da remuneração dos servidores do Poder Executivo, tanto da administração direta, como autárquica e fundacional.

III – da Mesa da Câmara, por meio de Projeto de Lei ordinária:

a) fixação e alteração dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais ou congêneres (diretores de departamento equivalente);

b) recomposição das perdas inflacionárias dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais ou congêneres (diretores de departamento equivalente);

c) recomposição das perdas inflacionárias da remuneração dos servidores da Secretaria Administrativa da Câmara Municipal, conforme disposto no caput do art. 38 desta Lei Orgânica; e

d) abertura de crédito adicional especial ou suplementar ao orçamento da Secretaria da Câmara, nos termos desta Lei Orgânica.”

Art. 9º. A Lei Orgânica do Município de Tocos do Moji, MG, passa a vigorar acrescida do Art. 70-A, com a seguinte redação:

“**Art. 70-A** – São aprovadas por voto favorável da maioria dos membros da Câmara, as resoluções que tratam das seguintes matérias:



CÂMARA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI

Rua Antonio Mariano da Silva, nº 36, Centro – CEP: 37.563-000

Telefax: (35) 3445-6151 – E-mail: camara.tocos@yahoo.com.br

CNPJ: 10.792.806/0001-13 – Estado de Minas Gerais

I - Criação de órgãos, cargos, funções e empregos públicos do Poder Legislativo; fixação e alteração dos vencimentos e vantagens dos servidores públicos do Poder Legislativo; salvo a recomposição das perdas inflacionárias que será feita por lei ordinária em sentido formal;

II - Subsídios dos vereadores;

III - Solicitação de intervenção do Estado;

IV - Perda de mandato de vereador, nos termos dos incisos I, II, III e VIII do art. 59 desta Lei Orgânica;

V - Realização de plebiscito;

VI - Ratificação do ato do Prefeito que abrir crédito extraordinário nos casos de calamidade pública, nos termos do § 3º do art. 115 da Lei Orgânica do Município.”

Art. 10. O art. 85 da Lei Orgânica do Município de Tocos do Moji, MG, passa a vigorar acrescido do inciso XXII, com a seguinte redação:

“**Art. 85** – (...):

(...)

XXII – abrir crédito extraordinário nos casos de calamidade pública, comunicando, de imediato, o fato à Câmara Municipal.”

Art. 11 - Esta Emenda à Lei Orgânica do Município de Tocos do Moji, MG, entra em vigor na data de sua publicação.

Tocos do Moji, MG, 14 de dezembro de 2016.

Dênis Henrique de Faria

Presidente

Antonio Honório Alves

Vice-Presidente

Cecília Maria da Silva Almeida

Secretária